

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 29, DE 2007

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2006 - Complementar.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2006 - Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 13 de fevereiro de 2007.

ANEXO AO PARECER Nº 29, DE 2007.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2006 - Complementar.

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 2º e 7º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos órgãos fiscalizadores das entidades de previdência complementar, quando se tratar de operações envolvendo tais entidades, e à Comissão de Valores Mobiliários, quando se tratar de fiscalização de operações e serviços no mercado de valores mobiliários, inclusive nas instituições financeiras que sejam companhias abertas.

§ 4º

I – com outros órgãos públicos fiscalizadores de instituições financeiras e com os órgãos fiscalizadores da previdência complementar, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas, observadas as respectivas competências;

.....” (NR)

“Art. 7º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 2º, a Comissão de Valores Mobiliários e os órgãos fiscalizadores das entidades de previdência complementar, instaurado inquérito administrativo, poderão solicitar à autoridade judiciária competente o levantamento do sigilo junto às instituições financeiras de informações e documentos relativos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder disciplinar.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os órgãos de fiscalização da previdência complementar

manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.